



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 320,
18 DE OUTUBRO DE 2017.**

Exmº. Sr. Presidente,
Exmº. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 320, 18 de Outubro de 2017, que dispõe acerca do sistema de educação municipal de Ipixuna do Pará, logo o aludido projeto apresenta como proposta a redução do número de membros do conselhos de educação e outras providências.

A alteração supracitada se faz necessária, em face da realidade concreta da gestão da educação no sistema municipal, considerando o princípio da simplicidade, celeridade, eficiência, democracia e participação, em que pese uma real e efetiva atuação do conselho de educação, na fiscalização, na avaliação, no fomento e aperfeiçoamento da política pública de educação no município.

Dessa forma, esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos garantir um melhor proveito nos atos funcionais da SEMED (Secretaria Municipal de Educação), e desta forma garantir qualidade aos munícipes.

Cordialmente,

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará

Ipixuna do Pará, 14 de Maio de 2019.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Nº 005/2019

Alteração da Lei Municipal nº 320, 18 de Outubro de 2017, que versa sobre o sistema de educação municipal de Ipixuna do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipixuna aprova, eu Katiane Feitosa da Cunha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 320, 18 de Outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação terá uma composição, de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 3 (três) membros indicado pelo poder Executivo Municipal, e 06 (seis) membros representantes eleitos, conforme tipificação a seguir:

I – 01 (um) Representante de entidade Sindical que versa sobre os profissionais/trabalhadores da educação presentes no município, sendo que seu suplente haverá de ser ou não da mesma entidade sindical;

II - REVOGAÇÃO

III – 01 (um) representante e respectivo suplente dos gestores das unidades de ensino público municipal, eleito por sua respectiva categoria;

IV – 01 (um) representante e respectivo suplente de pais ou responsáveis de alunos;

V – REVOGAÇÃO

VI – 01 (Um) Representante e respectivo suplente do Conselho de Direito da Criança e do adolescente;

VII – REVOGAÇÃO

VIII – REVOGAÇÃO

IX – REVOGAÇÃO

X – 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal sendo que 01 (um) obrigatoriamente deve ser da secretaria municipal de Educação;

XI – 01 (um) representante e respectivo suplente dos Profissional da Educação;

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
PROTOCOLO Nº *054/2019*
RECEBIDO: *16/10/2019*
LEANDRO M.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

XII – 01 (um) Representante e respectivo suplente–Professor-Educação especial/inclusiva;

XIII –Secretário Municipal de Educação é revestido de vaga nata para o Conselho Municipal de Educação, seu respectivo suplente, será o chefe de gabinete ou assessor apresentado pelo titular;

§ 1º: Somente não havendo entidade sindical que verse sobre educação poderá o suplente ser da mesma entidade da vaga titular.

§ 2º- Para a representação de entidades e/ou grupos sociais de que trata o incisos IV, serão consideradas as organizações, efetivamente, atuantes no Município há pelo menos 3 anos;

§ 3º - Para efetivação na vaga referente ao inciso XII compreende-se competente, Coordenadores pedagógico ou professor, excluído os casos já previstos nos incisos III e XIII.

§ 4º - REVOGAÇÃO

Art. 23. Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios, respeitando a exceção dos incisos I, II e III do Artigo 21:

I – REVOGAÇÃO

II – REVOGAÇÃO

III – REVOGAÇÃO

IV - REVOGAÇÃO

§ 4º O Professor/ou profissional da educação para ser eleito deve ser do quadro efetivo, excluído os que estiverem em estágio probatório

Art. 25 - Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões permanentes e/ou temporárias, conforme resolução do próprio ou Regimento Interno do próprio Conselho, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada, podendo ser convocado técnicos/peritos externos para colaborar.

Art. 43 [...]

III - que a Educação Infantil é direito da criança extensivo à sua família, dever do poder público e da sociedade e opção dos pais e/ou responsáveis, sobretudo, na faixa etária de 0 a 3 anos, todavia obrigatório para as faixas etárias de 4 a 5 anos;

Art. 47 – O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de nove anos, destinado à formação básica da cidadania e favorecerá o desenvolvimento de competências e de aprendizagens, tendo em vista a aquisição da leitura, da escrita e do cálculo,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a vida social.

Art. 63 [...]

I - como disciplina do atendimento educacional especializado: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, interpretação de Libras; ensino de Língua Portuguesa para surdos; sistema Braille; orientação e mobilidade; soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; educação física adaptada, entre outras.

Art. 82 – O percentual dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não vinculados ao Ensino Fundamental, serão aplicados na Educação Infantil, nos termos do regime de colaboração assegurado constitucionalmente, até que se institua a inclusão dessa etapa da Educação Básica em fundos pertinentes.

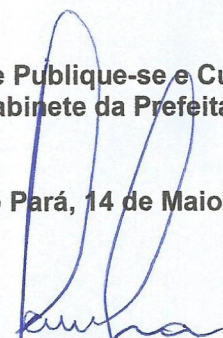
Art. 83 – O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar, prioritariamente, a universalização do Ensino obrigatório e as possibilidades de ampliação do atendimento à Educação Infantil no Sistema de Ensino.

~~**REVOGAÇÃO:** Art. 92 O Órgão Executivo de Educação do Município deverá realizar concurso público para preenchimento de cargos do Magistério no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei.~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita

Ipixuna do Pará, 14 de Maio de 2019.



KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará